

# DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí | Poder Executivo | Ano VI | N° 52 | Quinta-feira, 14 de Março de 2024.

**Marcelo Delaroli**  
Prefeito

**Lourival Casula Filho**  
Vice-Prefeito

**Diogo Cabral de Andrade**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**Edson José de Lima Xavier**  
Procurador-Geral do Município

**Nelson Pitta de Castro Netto**  
Controlador-Geral do Município

**Pedro Ricardo Ferreira Queiroz da Silva**  
Secretário Municipal de Governo

**Sergio Foster Perdigão**  
Secretário Municipal de Planejamento

**Roberto Ataíde Santiago Fontes**  
Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia

**Celso Almeida Netto**  
Secretário Municipal de Administração

**Hedio Jacy Jandre Mataruna**  
Secretário Municipal de Saúde

**Maurício Rodrigues de Souza**  
Secretário Municipal de Educação

**Roberto Mattos da Costa**  
Secretário Municipal de Cultura

**Marcos Antônio Oliveira de Araújo**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

**Marcelo Viviani Gonçalves**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

**Eudnei Dias de Oliveira**  
Secretário Municipal de Trabalho e Renda

**Marcelo dos Santos Figueiredo**  
Secretário Municipal de Habitação e Serviços Sociais

**Fabio Santos da Silva**  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

**Uilton Afonso Viana Filho**  
Secretário Municipal de Obras

**Renato Garcia da Silva**  
Secretário Municipal de Ciência e Inovação

**Marcelo de Souza Leite**  
Secretário Municipal de Segurança

**Ricardo dos Santos Nunes**  
Secretário Municipal de Defesa Civil

**Marcelo de Souza Leite**  
Secretário Municipal de Transporte

**Abílio Flávio da Silva Pereira**  
Secretário Municipal de Agricultura

**José Carlos Almeida de Araujo**  
Secretário Municipal de Turismo e Eventos

**Diogo Sperling dos Santos**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

**Victor da Silva Aguiar**  
Secretário Municipal de Comunicação Social

**Edna Ferreira da Silva**  
Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos

**Carlos Henrique Cardoso da Paixão**  
Ouvidor-Geral Municipal

**Sandro dos Santos Ronchetti**  
Presidente do Itaprevi



**Prefeitura Municipal de Itaboraí**  
**Secretaria de Governo**

## ATOS DO PREFEITO

Decreto:

### DECRETO Nº 53 DE 14 DE MARÇO DE 2024

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 1.758.435,10 (UM MILHÃO SETECENTOS E CINQUENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS), NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, NA FORMA ABAIXO:**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 103, inciso VII, da Lei Orgânica do

Município e, de acordo com o art. 5º, da Lei Municipal nº. 3.018 de 22 de dezembro de 2023, bem como o art. 43, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.758.435,10 (um milhão setecentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e trinta e cinco reais e dez centavos), na Fonte 2.501.0062, distribuídos na forma do Anexo I.

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior é proveniente de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2023, oriundo de Recursos da Concessão da CEDAE (FR 1.501.0062).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 14 de março de 2024.

Marcelo Delaroli  
Prefeito

### ANEXO I - Decreto Nº 53, de 14 de março de 2024

#### SUPLEMENTAÇÃO

24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

24.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

24.001.001 - 15.452.0079.2.205 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS MUNICIPAIS

E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.501.0062	789	R\$ 1.758.435,10
Total da Secretaria				R\$ 1.758.435,10
Total da Suplementação				R\$ 1.758.435,10

### DECRETO Nº 54 DE 14 DE MARÇO DE 2024

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 1.058.196,13 (UM MILHÃO E CINQUENTA E OITO MIL CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E TREZE CENTAVOS), NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA FORMA ABAIXO:**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 103, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o art. 5º, da Lei Municipal nº. 3.018 de 22 de dezembro de 2023, bem como o art. 43, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de

março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.058.196,13 (um milhão e cinquenta e oito mil cento e noventa e seis reais e treze centavos), na Fonte 2.661.0025, distribuídos na forma do Anexo I.

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior é proveniente de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2023, oriundo de Transferências do FEAS (FR 1.661.0025).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 14 de março de 2024.

Marcelo Delaroli  
Prefeito



ANEXO I - Decreto N° 54, de 14 de março de 2024				
SUPLEMENTAÇÃO				
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
16.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
16.002.001 - 08.244.0094.2.828 – MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – FEAS				
E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	2.661.0025	CRIAR	R\$ 841.548,84
16.002.001 - 08.244.0094.2.829 – MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – FEAS				
E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	2.661.0025	CRIAR	R\$ 216.647,29
Total da Secretaria				R\$ 1.058.196,13
Total da Suplementação				R\$ 1.058.196,13

**DECRETO n° 55, DE 14 DE MARÇO DE 2024.**

**INSTITUI O COMITÊ INTER-SETORIAL DE ENFRENTAMENTO DAS ARBOVIROSES NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA CONTROLE DOS VETORES TRANSMISSORES DE ARBOVÍRUS EM ITABORAÍ.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o artigo 196 da Constituição Federal que garante a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto n° 8.662 de 01 de fevereiro de 2016 sobre a adoção de medidas rotineiras de prevenção e eliminação de focos do mosquito *Aedes aegypti*, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, e cria o Comitê de Articulação e Monitoramento das ações de mobilização para a prevenção e eliminação de focos do mosquito *Aedes aegypti*;

CONSIDERANDO a Resolução CNS n° 588, de 12 de julho de 2018, que institui a Política Nacional de Vigilância em Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a capacidade de resposta às emergências de saúde pública no âmbito do município de Itaboraí, no caso, objetivando o fortalecimento das ações de enfrentamento às arboviroses transmitidas pelo vetor *Aedes aegypti*, a saber: *dengue*, *Zika*, *chikungunya* e *febre amarela urbana*, em especial com foco nas ações de vigilância epidemiológica, entomológica e controle de vetores;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Instituído em caráter permanente o *Comitê Intersetorial de Enfrentamento das Arboviroses (CIEA)* com a finalidade de controlar vetores transmissores de arbovírus causadores dessas doenças no município de Itaboraí.

§ 1º O CIEA tem a função de promover a intersectorialidade por excelência, propiciando

ações integradas e coordenadas para prevenção e enfrentamento das arboviroses, bem como favorecer as tomadas de decisões e agilizando os processos administrativos necessários em prol da efetividade dessas ações.

§ 2º O CIEA tem a responsabilidade de contribuir no processo de planejamento, articulação, coordenação, execução e avaliação dos programas, projetos e ações de prevenção e controle das arboviroses, bem como o atendimento a situações adversas provocadas em todo o território do município de Itaboraí.

§ 3º O CIEA poderá criar grupos de trabalhos temáticos, observando as especificidades das questões, com compartilhamento de informações, análises de dados e melhor desempenho técnico das discussões, buscando sempre decisões mais assertivas dos temas em pauta relacionados ao enfrentamento das arboviroses.

Art. 2º O Comitê Intersetorial de Enfrentamento das Arboviroses é constituído por um conjunto integral de Secretarias/Órgãos da Prefeitura Municipal de Itaboraí, convocados pela Secretaria Municipal de Saúde, pois compõem um rol de serviços públicos necessários na organização da capacidade de resposta às emergências de saúde pública no âmbito do municipal, dentre eles, para o enfrentamento das arboviroses.

§ 1º O CIEA será composto com indicação de 02 (dois) membros, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente das seguintes Secretarias e Conselho Municipal de Saúde:

- I - Secretaria Municipal de Governo;
- II - Procuradoria Geral do Município;
- III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- IV - Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia;
- V - Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - Secretaria Municipal de Educação;
- VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- IX - Secretaria Municipal de Trabalho e Renda;
- X - Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Sociais;
- XI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;
- XII - Secretaria Municipal de Obras;
- XIII - Secretaria Municipal de Agricultura;
- XIV - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- XV - Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- XVI - Ouvidoria Municipal.

Art. 3º - Os representantes das secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Itaboraí, por força deste decreto para compor este CIEA, serão indicados pelo dirigente titular da pasta, respectivamente, e deverão possuir autorização para mobilizar recursos humanos e materiais administrados pelos representados, para o emprego imediato nas ações de prevenção e controle das arboviroses.

Art. 4º - Caberá ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, providenciar a convocação das secretarias/órgãos que indicarão seus respectivos representantes, bem como encaminhá-los para publicação única com todos os nomes dos titulares e suplentes do CIEA.

§ 1º A designação dos membros do Comitê Intersetorial de Enfrentamento das Arboviroses será por meio de portaria, devidamente assinada pelo Prefeito, devendo ser alterada todas as vezes que houver substituição de algum membro do CIEA.

Art. 5º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde assumir a coordenação do Comitê Intersetorial de Enfrentamento das Arboviroses de Itaboraí e operacionalização técnica por meio da área de vigilância em saúde.

§ 1º No intuito de acompanhamento e monitoramento dos trabalhos, e sua real efetividade da intersectorialidade nas ações de enfrentamento as arboviroses no município Itaboraí, a Secretaria Municipal de Saúde, na condição de coordenadora deste CIEA, OBRIGATORIAMENTE, deverá encaminhar ao Gabinete do Prefeito/Secretaria de Governo os seguintes documentos:

- I - Uma cópia do regimento aprovado;
- II - Uma cópia do calendário anual aprovado;
- III - As atas aprovadas de cada reunião ordinária ou extraordinária; e
- IV - As frequências informando as secretarias presentes e ausentes de cada reunião.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde como coordenadora técnica do CIEA poderá solicitar diretamente ou, se preferir, por meio do Gabinete do Prefeito/Secretaria de Governo, o comparecimento de representantes de outros setores ou instituições envolvidas e pessoas de notório saber no que se refere à prevenção e controle das Arboviroses, visto o interesse público sanitário do município.

Art. 7º - As reuniões do CIEA acontecerão bimestralmente em caráter ordinário, mas excepcionalmente, a coordenação em situações especiais e/ou nas emergências em saúde pública como as epidemias, poderá acontecer convocações extraordinárias.

§ 1º As reuniões do Comitê serão registradas em atas e assinadas por todos os participan-



tes.

Art.8º – Diante do calendário anual das reuniões ordinárias bimestrais, que deverá ser encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde ao Gabinete do Prefeito/Secretaria de Governo, buscando de fato o alcance da integralidade do CIEA, o mesmo reunir-se-á ordinariamente no salão nobre da Prefeitura Municipal de Itaboraí, mas excepcionalmente, a coordenação poderá escolher outras dependências disponíveis no município e principalmente nos casos de reuniões extraordinárias.

Art. 9º - A participação dos representantes no Comitê Intersetorial de Enfrentamento das Arboviroses de Itaboraí será considerada sempre serviço público relevante, não ensejando

qualquer remuneração.

Art. 10º – Fica declarada a revogação do Decreto nº 049 de 18 de junho de 2018.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 14 de março de 2024.

MARCELO DELAROLI

Prefeito Municipal

**Portaria:**

PT N° 486/2024. DESIGNA OS RESPONSÁVEIS PELAS ÁREAS REQUISITANTES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NA FORMA QUE MENCIONA. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições

legais, na forma do Art. 120, II, e tendo em vista o disposto no Art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e, CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Decreto Municipal nº 005, de 05 de janeiro de 2024, que regulamenta a Elaboração do Plano Anual de Contratações - PAC, no âmbito da Administração Pública Municipal, em especial o artigo 5º; RESOLVE: Art. 1º – DESIGNAR, os servidores abaixo indicados como integrantes das áreas requisitantes, responsáveis pela elaboração do levantamento e formalização das demandas destinadas a elaboração do Plano Anual de Contratações junto as Secretarias Municipais:

ÁREA REQUISITANTE: GABINETE DO PREFEITO	
NOME	MATRÍCULA
MÁRCIO DE MOURA FRANÇA	49.386
ÁREA REQUISITANTE: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	
ALEX SANDRO DE SANTANA	18.342
ÁREA REQUISITANTE: CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	
DANIEL DAVID CASSAL DE MEDEIROS	26.468
ÁREA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
SIMONE DOS SANTOS VIEIRA	28.823
ÁREA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
LEONARDO AUGUSTO PIÑON DA SILVA PEREIRA	53.497
BIANCA PACHECO FIGUEIREDO CHAVES DE MELLO	28.825
ÁREA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA	
RAFAEL FERREIRA DAMASCENO	47.621
CINTIA AMARAL MACHADO DOS SANTOS	48.108
ÁREA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
LEANDRO DA SILVA LOUREDO	41.158
ÁREA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
HENRY AMARAL DOS SANTOS	47.113
ÁREA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
GLAUCIA VIEIRA DOS SANTOS	45.342
JULIANA FRAGA SANTOS	45.341
WALLACE DA SILVA PELEGRINO ALVES	51.726
LEANDRO VIEIRA BRITO	45.347
ANA BEATRIZ GARCIA MARQUES DO NASCIMENTO	45.344
BRUNO EDUARDO NORONHA MONTEIRO DE BARROS	54.243
ANA LUCIA MUNCK	54.575
ÁREA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
AUGUSTO PEREIRA DA COSTA JUNIOR	5.211
ÁREA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
CARLOS RAMON BASTOS MOREIRA	52.671
ÁREA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
SANDRA LUCIANO SALUCI	50936
ÁREA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA	
PAULA RENATA LESSA VABO	44.835
ALINE MACHADO DE SOUZA ARAUJO	45.260
ÁREA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E SERVIÇOS SOCIAIS	
CAMILA FERREIRA DE ARAÚJO SENNA BRAGA	44.922
ÁREA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
RUAN GUIMARÃES ABADIAS	46.012
ÁREA REQUISITANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO	
ISABELLY LEMOS COSTA	48.142
JOEDSON DIAS CROZÓE JUNIOR	25.253
ÁREA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
MARINA GOIS PEREIRA DE JESUS	44.915



<b>ÁREA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA</b>	
KELLY CRISTINA FONSECA DE ALVARENGA	27.167
<b>ÁREA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL</b>	
CLAUDIA VALERIA ORNELAS COLONIA DA SILVA	45.249
LUCAS TEIXEIRA DA SILVA	45.334
ROGÉRIO JOSÉ DA SILVA	45.333
IZABEL CRISTINA DA SILVA	11.144
<b>ÁREA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE</b>	
CARLOS ANTÔNIO RODRIGUES MORORÓ	18.343
<b>ÁREA REQUISITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO</b>	
LUIZ CARLOS PEREZ DA SILVA	7.382
<b>ÁREA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>	
PRISCILA MARINS DE ALMEIDA	31.034
<b>ÁREA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS</b>	
MARCIO PEREIRA DA SILVA	47.134
<b>ÁREA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	
LAREDO ALVES DE AZEVEDO	44.849
<b>ÁREA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL</b>	
ANTHONY JOSÉ MATARUNA PITOTE	49.585
<b>ÁREA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES</b>	
MEG BRANT DO COUTO COTRIM	45.280
<b>ÁREA REQUISITANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ - ITAPREVI</b>	
MAGALI CARDOSO DA COSTA E SILVA	1.187-C

Art. 2º – Os servidores indicados deverão estar cientes de suas atribuições, bem como dos prazos a serem observados, descritos e previstos no Decreto Municipal nº 005 de 05/01/2024. Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação. Itaboraí, 12 de março de 2024. MARCELO DELAROLI - PREFEITO MUNICIPAL.

PT N° 506/2024. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. 120, II, e tendo em vista o disposto no Art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, RESOLVE: Tornar Sem Efeito Os termos da Portaria de NOMEAÇÃO n.º 145/2024, em nome de Tania Luiz Barreto, CPF n.º xxxxxx187-79. Marcelo Delaroli - Prefeito Municipal

PT N° 507/2024. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. 120, II, e tendo em vista o disposto no Art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, RESOLVE: tornar sem efeito Os termos da Portaria de EXONERAÇÃO n.º 446/2024, em nome de Tania Luiz Barreto, CPF n.º xxxxxx187-79. Marcelo Delaroli - Prefeito Municipal

**SECRETARIAS**

**Resolução:**

**RESOLUÇÃO SEMC N°:01/ 2024. ITABORAÍ, 14 DE MARÇO DE 2024.**

**RESOLVE REGULAMENTAR O PROCESSO DE SELEÇÃO DOS ARTESÃOS QUE VÃO PARTICIPAR DO ESPAÇO DO ARTESÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

REGULAMENTO DA FEIRA DE ARTESANATO DE ITABORAÍ  
A Feira de Artesanato de Itaboraí foi idealizada e criada com o propósito de incentivar a ati-

vide artesanal e gastronomia artesanal, valorizando o artista itaboraiense, além de proporcionar a atividade cultural, criativa e econômica com geração de trabalho e renda. Artesanato é a expressão espontânea da cultura popular, manifestada por meio de objetos produzidos manualmente ou com ajuda de equipamentos e ferramentas, elaborados por um indivíduo ou grupo, utilizando matéria-prima natural e/ou reciclável, regional, técnicas tradicionais, expressando simbologias.

**CAPÍTULO I  
DAS CARACTERÍSTICAS**

Art.1- A Feira de Artesanato de Itaboraí é destinada à exposição e venda de artesanato e gastronomia artesanal, tendo como objetivo o incentivo à cultura, exposição e comercialização da arte, artesanato e gastronomia local.

Art.2 - A Feira de Artesanato de Itaboraí será organizada, gerida e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura, de forma dialógica com os participantes da Feira.

Art.3- Serão selecionados 80 (oitenta) artesãos para o credenciamento da Feira, sendo 20 (vinte) artesãos selecionados por Feira, realizados através do sistema de rodízio.

Art.4 - Os artesãos que participaram da Feira no ano anterior e cumpriram todas as exigências e diretrizes definidas na Resolução SEMC 007/2023 que desejarem renovar a inscrição, deverão comparecer à Secretaria Municipal de Cultura com uma declaração de interesse de continuidade. Não havendo necessidade de uma nova inscrição.

Art. 5 - Artesãos que desistiram ou tiveram suas inscrições cassadas na feira anterior não terão o direito de participar deste credenciamento.

Art.6 - Os artesãos que participaram da Feira no ano anterior e cumpriram todas as exigências e diretrizes definidas na Resolução SEMC 007/2023 e apresentaram a declaração de interesse de continuidade no período vigente terão prioridade de vagas.

Art.7- Não será permitida a venda de quaisquer produtos industrializados de qualquer natureza. Os alimentos e objetos artesanais

que não possuírem aprovação prévia da triagem feita, observados os critérios de qualidade, originalidade e acabamento, não poderão ser comercializados, não cabendo recurso da decisão.

Art.8- É proibida a venda de bebidas alcoólicas no recinto da Feira

Art.9- É proibido o uso de publicidade sonora na Feira.

Art.10 - Só serão autorizados banners de divulgação com medidas no máximo 40cmx60cm, não obstruindo a visualização das logos institucionais e patrocinadoras presentes nas barras.

Art.11-Cada artesão terá direito a comercializar até 2 (duas) técnicas de artesanato. Artesãos selecionados pela comissão avaliadora, não poderão, em hipótese alguma, expor produtos que não foram inscritos, nem dividir espaço com artesão não selecionado.

Art.12- Para participar, o artesão deverá preencher corretamente todos os dados do formulário de inscrição, conforme as normas especificadas neste regulamento.

Art.13- A Feira será realizada na Praça Marechal Floriano Peixoto, aos sábados e domingos, com horário de 18h às 22h, podendo haver alterações de acordo com o calendário festivo do município.

Art.14- O artesão deverá permanecer na Feira durante toda sua realização, salvo em casos de força maior.

Art.15- Os artesãos cuidarão também da limpeza do seu local de exposição durante e após o término da Feira.

Art.16-Todo expositor será responsável pela montagem e guarda de todos os seus objetos.

Art.17-A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará pela guarda dos produtos destinados à venda e/ou objetos de uso pessoal.

Art.18- A cada participante será atribuído um único lugar na Feira, de acordo com a determinação da Secretaria Municipal de Cultura.

Art.19 - Cada feirante só pode ocupar a área correspondente ao espaço de venda, cujo direito de ocupação lhe tenha sido atribuído, sem ultrapassar os seus limites e os espaços destinados à circulação de pessoas.



Art.20- Não é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura arcar com os custos de alimentação e transporte dos artesãos selecionados.

Art.21- É responsabilidade do artesão credenciado fornecer extensão com bocal, lâmpadas e cadeiras.

Art.22 – Os artesãos selecionados para expor, deverão assinar o TERMO DE COMPROMISSO (ANEXO 1), presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura, após publicação do resultado em Diário Oficial, concordando com as exigências contidas neste regulamento.

Art.23 - Os artesãos selecionados para expor, deverão assinar a AUTORIZAÇÃO DE USO DE SOM E IMAGEM (ANEXO II), presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura, após publicação do resultado em Diário Oficial, concordando com as exigências contidas neste regulamento.

Art. 24 - Os artesãos selecionados para expor, deverão assinar a AUTODECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO DE FEIRA (ANEXO III), presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura, após publicação do resultado em Diário Oficial, concordando com as exigências contidas neste regulamento.

### CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art.25- Poderão se inscrever artesãos seguindo os seguintes critérios:

- Ter idade acima de 18 anos;  
- Residir no município com comprovação de documento;

- Carteira do Artesão;

- Possuir disponibilidade de expor dentro do horário estabelecido neste regulamento.

Art.26- Em caso de não possuir a carteira do artesão, será necessário comprovação da técnica através de vídeo com máximo de 30 (trinta) minutos e fotos.

Art.27- Os interessados em expor deverão apresentar a seguinte documentação:

- RG;  
-CPF;

-Comprovante de residência em seu nome;  
-Carteira do Artesão ou vídeo demonstrativo da técnica artesanal.

Art.28- As inscrições para credenciamento serão realizadas somente através do link <https://forms.gle/ssstdKGhm8DKjPXfQ6>.

Art.29- O prazo de inscrições será de 12h de 14 de março de 2024 às 17h de 28 de março de 2024.

Art.30- O credenciamento possui vigência para o ano de 2024.

Art.31- As inscrições realizadas fora do período determinado neste regulamento e que não possuam todas as documentações serão desconsideradas.

### CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO

Art.32- Os expositores da Feira de Artesanato serão avaliados de acordo com os critérios e pontuações descritos a seguir:

I- Técnica Artesanal; 10 pontos

II- Criatividade, estética e acabamento; 10 pontos

III- Tempo de atuação; 1 ponto por ano comprovado, máximo de 10.

IV - Não participar de nenhuma outra Feira de Artesanato dentro do município de Itaboraí (Anexo III) - 10 pontos

TOTAL DE PONTUAÇÃO: 40 pontos.

Art.33-Os Artesãos terão seus trabalhos classificados e avaliados pela Comissão Avaliadora composta pela Secretaria Municipal de Cultura e o representante da cadeira de Artes Visuais do Conselho de Políticas Culturais de Itaboraí, todos devidamente qualificados.

Art.34- O resultado será divulgado no Diário Oficial do município, Redes Sociais da Secretaria Municipal de Cultura e Prefeitura de Itaboraí com prazo de até 7 (sete) dias após o fim das inscrições.

Art.35- Em caso de empate, a ordem de inscrição será critério para desempate.

Art. 36- Artesãos aprovados, mas que por pontuação ou prioridade definida no Art. 6 que não fizerem parte dos 80 participantes da Feira do Artesão de 2024 ficarão na lista de espera. Em casos de desistência ou expulsão, serão convocados para participar da feira.

### CAPÍTULO IV DAS ADVERTÊNCIAS

Art.37- Serão advertidos por escrito os expositores que não cumprirem as disposições deste regulamento, sendo-lhes:

I - A venda ou exposição de material não especificado na inscrição de credenciamento;

II - A venda e exposição de peças industrializadas e/ou adquiridas de terceiros;

III - A venda de bebidas alcoólicas;

IV - Não comparecimento sem justificativa;

V - Não cumprimento do horário da Feira;

VI - Publicidade sonora;

VII - Publicidade que obstrua visão das logos institucionais e patrocinadoras;

VIII - Falta de decoro com os outros expositores;

IX - Não manter o ambiente limpo e organizado.

Art.38- As advertências e punições deverão ser comunicadas por escrito, pela Secretaria Municipal de Cultura, devendo o expositor tomar ciência por escrito.

Art.39- O expositor que receber 2 (duas) advertências será suspenso por 30 (trinta) dias.

Art.40- O expositor que receber 3 (três) advertências terá sua credencial cancelada.

### CAPÍTULO V DOS DEVERES DO EXPOSITOR

Art.41- Respeitar os limites de seu espaço de acordo com o Art. 15 e Art. 16 deste regulamento.

Art.42- O expositor deve manter sua área de exposição sempre limpa, durante e ao término da feira.

Art.43- O expositor deve manter seu endereço e demais contatos sempre atualizados junto à Secretaria Municipal de Cultura.

Art.44- Fica proibido ao expositor o consumo de bebidas alcoólicas, apresentar-se em estado de embriaguez, perturbar o bom funcionamento da Feira, praticar atos simulados, prestar falsas declarações e falsificar documentos, podendo resultar em suspensão.

Art.45- É de responsabilidade do expositor a qualidade, autenticidade e procedência das peças expostas, bem como a responsabilidade pela integridade das mesmas.

Art.46- É proibido desacatar qualquer pessoa no exercício de suas funções (Coordenadoria da Feira), estando sujeito a punição de 30 (trinta) dias de suspensão.

Art.47- Fica proibido obstruir o trânsito de pedestres e veículos.

Art.48- O expositor deve tratar os demais participantes da feira com respeito e solidariedade.

Art.49- O expositor deve respeitar e acatar as determinações dos coordenadores da feira

Art.50- O expositor deve referir-se publicamente a feira sempre no sentido positivo para informação de divulgação ou fomento da mesma.

Art.51- Todos os problemas surgidos durante a Feira de Artesanato deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Cultura por escrito;

Art.52- O artesão assume total responsabilidade pela qualidade, procedência, validade e demais exigências do código de defesa do consumidor em relação aos produtos por si comercializados.

Art.53- O descumprimento deste Regulamento o expositor estará sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão imediata das atividades por 30 (trinta) dias;

III - Cassação das Credenciais e cancelamento da inscrição.

Art.54- O expositor punido com pena de cassação, não será admitido na Feira de Artesanato pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 55- O expositor que por ventura desistir de participar da Feira de artesanato não será admitido pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art.56- O expositor que descumprir o regulamento perderá o direito a participar da Feira de Artesanato.

ROBERTO MATTOS DA COSTA - Secretário Municipal de Cultura - 45191

Não esconda.  
Denuncie.

VIOLÊNCIA  
CONTRA MULHER  
TAMBÉM É  
PROBLEMA SEU.

LIGUE

180





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Prefeitura Municipal de Itaboraí**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**ANEXO I**  
**TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
inscrito (a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, RG sob nº \_\_\_\_\_ residente  
no endereço \_\_\_\_\_, na cidade de  
Itaboraí-RJ, selecionado (a) para comercializar minha produção artesanal na Feira de  
Artesanato de Itaboraí, comprometo-me a cumprir as disposições previstas no Regulamento  
001/2024, da Prefeitura Municipal de Itaboraí, através da Secretaria Municipal de Cultura,  
assumo o que se segue:

1. As minhas peças serão expostas em espaço individual, nas barracas disponibilizadas e  
pré-definidas pela Secretaria Municipal de Cultura e serão comercializados somente os  
produtos autorizados pela comissão organizadora da Feira;

2. Não é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura em caso de perda ou  
furo de objetos pessoais e de comercialização.

3. Comprometo-me a participar de TODOS os dias de evento, garantido que sempre  
estarei responsável nas datas e horários agendados pela comercialização no local a mim  
destinado e em caso de falta, justificar.

4. Comprometo-me a cumprir as normas de funcionamento durante a participação no  
evento, zelando pela boa convivência, respeito e colaboração com a equipe da organização da  
Feira, sob pena de desclassificação em caso de descumprimento das regras aqui estabelecidas.

5. Atesto a minha capacidade operacional e técnica para produzir as peças do artesanato  
descrito no formulário de inscrição, de acordo com o regulamento.

6. Por fim, concordo com todas as normas contidas no regulamento 001/2024 e me  
comprometo a seguir todas as regras contidas.

Itaboraí, de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Credenciado**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Prefeitura Municipal de Itaboraí**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E SOM**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº  
\_\_\_\_\_, residente à Rua  
\_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, AUTORIZO o uso de minha  
imagem e som de meu trabalho artístico em fotos ou filme, sem finalidade comercial. A  
presente autorização é concedida a título gratuito para a Prefeitura Municipal de Itaboraí  
e a Secretaria Municipal de Cultura, abrangendo o uso da imagem acima mencionada  
em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque,  
das seguintes formas: (I) home page; (II) cartazes; (III) divulgação em geral. Por esta  
ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que  
nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer  
outro.

Itaboraí, de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Credenciado



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Prefeitura Municipal de Itaboraí**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**ANEXO III**

**AUTODECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO DE FEIRA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) RG  
\_\_\_\_\_, e CPF de nº \_\_\_\_\_,  
residente no endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ bairro  
\_\_\_\_\_ Itaboraí, RJ, declaro que não participo de nenhuma outra feira ou projeto  
de artesanato no município de Itaboraí.

Itaboraí, de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Credenciado



**RESOLUÇÃO FMAS Nº 17/2024****Ato de designação de fiscal e de gestor**

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais e após verificação de inexistência de impedimentos, em conformidade com o disposto no Art. 9º do Decreto nº 300/2023. RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Maria Aparecida Santos da Silva, ocupante de cargo público, mat. Nº 45.376, CPF nº xxxxxx.947-84, para exercer a função de FISCAL DO CONTRATO, decorrente do processo nº 5024/2023, relativo a aquisição de saco de exumação para atender as necessidades dos cemitérios municipais, na forma do Art. 6º do decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor Lincoln Célio da Silva, mat. 51.122, CPF xxxxxx.207-77, para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTO.

Art. 2º Designar também a servidora Ana Paula Pereira da Silva, ocupante de cargo público, mat. Nº 45.398, CPF nº xxxxxx.197-06, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO, decorrente do proc. 3208/2022, ainda na forma do Art. 6º do decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor Luís Fernando Ferreira da Silva, ocupante de cargo público, mat. 25.185, CPF xxxxxx.207-55, para exercer a função de GESTOR SUBSTITUTO.

Art. 3º Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanharem toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023, e demais pertinentes.

Art. 4º Cabe ao FMAS dá ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal 300/2023, disponível no site [www.cespro.com.br](http://www.cespro.com.br).

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 06 de março de 2024. MARCOS ARAÚJO - Ordenador de Despesas - Mat: 44.722

**RESOLUÇÃO FMAS Nº 18/2024****Ato de designação de fiscal e de gestor**

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais e após verificação de inexistência de impedimentos, em conformidade com o disposto no Art. 9º do Decreto nº 300/2023. RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Pedro Henrique Rodrigues Goulart, ocupante de cargo público, mat. Nº 53.001, CPF nº xxxxxx.217-32, para exercer a função de FISCAL DO CONTRATO, decorrente do processo nº 2662/2021, relativo a manutenção de veículos, na forma do Art. 6º do decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor Lincoln Célio da Silva, mat. 51.122, CPF xxxxxx.207-77, para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTO.

Art. 2º Designar também a servidora Ana Paula Pereira da Silva, ocupante de cargo público, mat. Nº 45.398, CPF nº xxxxxx.197-06, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO, decorrente do proc. 3208/2022, ainda na forma do Art. 6º do decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor Luís Fernando Ferreira da Silva, ocupante de cargo público, mat. 25.185, CPF xxxxxx.207-55, para exercer a função de GESTOR SUBSTITUTO.

Art. 3º Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanharem toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023, e demais pertinentes.

Art. 4º Cabe ao FMAS dá ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal 300/2023, disponível no site [www.cespro.com.br](http://www.cespro.com.br).

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 06 de março de 2024. MARCOS ARAÚJO - Ordenador de Despesas - Mat: 44.722

**RESOLUÇÃO FMAS Nº 19/2024****Ato de designação de fiscal e de gestor**

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais e após verificação de inexistência de impedimentos, em conformidade com o disposto no Art. 9º do Decreto nº 300/2023. RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Priscilla Couto Rodrigues, ocupante de cargo público, mat. Nº 47.359, CPF nº xxxxxx.947-65, para exercer a função de FISCAL DO CONTRATO, decorrente do processo nº 3596/2021, relativo a fornecimento de gás GLP – P45 para atender as necessidades dos abrigos municipais., na forma do Art. 6º do decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor Carlos Ramon Bastos Moreira, mat. 52.671, CPF xxxxxx.177-60, para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTO.

Art. 2º Designar também a servidora Ana Paula Pereira da Silva, ocupante de cargo público, mat. Nº 45.398, CPF nº xxxxxx.197-06, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO, decorrente do proc. 3208/2022, ainda na forma do Art. 6º do decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor Luís Fernando Ferreira da Silva, ocupante de cargo público, mat. 25.185, CPF xxxxxx.207-55, para exercer a função de GESTOR SUBSTITUTO.

Art. 3º Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanharem toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023, e demais pertinentes.

Art. 4º Cabe ao FMAS dá ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal 300/2023, disponível no site [www.cespro.com.br](http://www.cespro.com.br).

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 05 de março de 2024. MARCOS ARAÚJO - Ordenador de Despesas - Mat: 44.722

**RESOLUÇÃO FMAS Nº 20/2024****Ato de designação de fiscal e de gestor**

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais e após verificação de inexistência de impedimentos, em conformidade com o disposto no Art. 9º do Decreto nº 300/2023. RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Clemária Ramos Ataíde, ocupante de cargo público, mat. Nº 5.457, CPF nº xxxxxx.387-01, para exercer a função de FISCAL DO CONTRATO, decorrente do processo nº 3950/2023, relativo a fornecimento de caminhão pipa, na forma do Art. 6º do decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor Filipe de Souza Mattos, mat. 51.689, CPF xxxxxx.627-43, para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTO.

Art. 2º Designar também a servidora Ana Paula Pereira da Silva, ocupante de cargo público, mat. Nº 45.398, CPF nº xxxxxx.197-06, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO, decorrente do proc. 3208/2022, ainda na forma do Art. 6º do decreto Municipal nº

300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor Luís Fernando Ferreira da Silva, ocupante de cargo público, mat. 25.185, CPF xxxxxx.207-55, para exercer a função de GESTOR SUBSTITUTO.

Art. 3º Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanharem toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023, e demais pertinentes.

Art. 4º Cabe ao FMAS dá ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal 300/2023, disponível no site [www.cespro.com.br](http://www.cespro.com.br).

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 06 de março de 2024. MARCOS ARAÚJO - Ordenador de Despesas - Mat: 44.722

**RESOLUÇÃO FMAS Nº 21/2024****Ato de designação de fiscal e de gestor**

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais e após verificação de inexistência de impedimentos, em conformidade com o disposto no Art. 9º do Decreto nº 300/2023. RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Pedro Henrique Rodrigues Goulart, ocupante de cargo público, mat. Nº 53.001, CPF nº xxxxxx.217-32, para exercer a função de FISCAL DO CONTRATO, decorrente do processo nº 4339/2023, relativo a aquisição de pneus par atender os veículos da SEMDS/FMAS, na forma do Art. 6º do decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor Matheus Xavier Rodrigues, mat. 45.185, CPF xxxxxx.287-65, para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTO.

Art. 2º Designar também a servidora Ana Paula Pereira da Silva, ocupante de cargo público, mat. Nº 45.398, CPF nº xxxxxx.197-06, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO, decorrente do proc. 3208/2022, ainda na forma do Art. 6º do decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor Luís Fernando Ferreira da Silva, ocupante de cargo público, mat. 25.185, CPF xxxxxx.207-55, para exercer a função de GESTOR SUBSTITUTO.

Art. 3º Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanharem toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023, e demais pertinentes.

Art. 4º Cabe ao FMAS dá ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal 300/2023, disponível no site [www.cespro.com.br](http://www.cespro.com.br).

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 06 de março de 2024. MARCOS ARAÚJO - Ordenador de Despesas - Mat: 44.722

**RESOLUÇÃO FMAS Nº 22/2024****Ato de designação de fiscal e de gestor**

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais e após verificação de inexistência de impedimentos, em conformidade com o disposto no Art. 9º do Decreto nº 300/2023. RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Pedro Henrique Rodrigues Goulart, ocupante de cargo público, mat. Nº 53.001, CPF nº xxxxxx.217-32, para exercer a função de FISCAL DO CONTRATO, decorrente do processo nº 4162/2023, relativo a aquisição de combustível para atender as necessidades dos veículos da SEMDS/FMAS,



na forma do Art. 6º do decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor Matheus Xavier Rodrigues, mat. 45.185, CPF xxxxxx.287-65, para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTO.

Art. 2º Designar também a servidora Ana Paula Pereira da Silva, ocupante de cargo público, mat. Nº 45.398, CPF nº xxxxxx.197-06, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO, decorrente do proc. 3208/2022, ainda na forma do Art. 6º do decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor Luís Fernando Ferreira da Silva, ocupante de cargo público, mat. 25.185, CPF xxxxxx.207-55, para exercer a função de GESTOR SUBSTITUTO.

Art. 3º Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanharem toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023, e demais pertinentes.

Art. 4º Cabe ao FMAS dá ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal 300/2023, disponível no site [www.cespro.com.br](http://www.cespro.com.br).

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 06 de março de 2024. MARCOS ARAÚJO - Ordenador de Despesas - Mat: 44.722

#### RESOLUÇÃO FMAS Nº 23/2024

##### Ato de designação de fiscal e de gestor

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais e após verificação de inexistência de impedimentos, em conformidade com o disposto no Art. 9º do Decreto nº 300/2023. RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Felipe de Souza Mattos, ocupante de cargo público, mat. Nº 51.689, CPF nº xxxxxx.627-43, para exercer a função de FISCAL DO CONTRATO, decorrente do processo nº 484/2023, relativo a recarga de extintores, na forma do Art. 6º do decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor Lincoln Célio da Silva, mat. 51.122, CPF xxxxxx.207-77, para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTO.

Art. 2º Designar também a servidora Ana Paula Pereira da Silva, ocupante de cargo público, mat. Nº 45.398, CPF nº xxxxxx.197-06, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO, decorrente do proc. 3208/2022, ainda na forma do Art. 6º do decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor Luís Fernando Ferreira da Silva, ocupante de cargo público, mat. 25.185, CPF xxxxxx.207-55, para exercer a função de GESTOR SUBSTITUTO.

Art. 3º Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanharem toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023, e demais pertinentes.

Art. 4º Cabe ao FMAS dá ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal 300/2023, disponível no site [www.cespro.com.br](http://www.cespro.com.br).

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 06 de março de 2024. MARCOS ARAÚJO - Ordenador de Despesas - Mat: 44.722

#### RESOLUÇÃO FMAS Nº 24/2024

##### Ato de designação de fiscal e de gestor

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais e após verificação de inexistência de impedimen-

tos, em conformidade com o disposto no Art. 9º do Decreto nº 300/2023. RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Felipe de Souza Mattos, ocupante de cargo público, mat. Nº 51.689, CPF nº xxxxxx.627-43, para exercer a função de FISCAL DO CONTRATO, decorrente do processo nº 1063/2022, relativo a aquisição de material e equipamento de informática, na forma do Art. 6º do decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor Lincoln Célio da Silva, mat. 51.122, CPF xxxxxx.207-77, para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTO.

Art. 2º Designar também a servidora Ana Paula Pereira da Silva, ocupante de cargo público, mat. Nº 45.398, CPF nº xxxxxx.197-06, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO, decorrente do proc. 3208/2022, ainda na forma do Art. 6º do decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor Luís Fernando Ferreira da Silva, ocupante de cargo público, mat. 25.185, CPF xxxxxx.207-55, para exercer a função de GESTOR SUBSTITUTO.

Art. 3º Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanharem toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023, e demais pertinentes.

Art. 4º Cabe ao FMAS dá ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal 300/2023, disponível no site [www.cespro.com.br](http://www.cespro.com.br).

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 06 de março de 2024. MARCOS ARAÚJO - Ordenador de Despesas - Mat: 44.722

#### Ato de Inexigibilidade de Licitação:

##### ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 430/2024. Considerando que consta dos autos o projeto básico/termo de referência com a devida caracterização do objeto solicitado; Considerando que está devidamente caracterizada a necessidade da presente contratação; Considerando que consta previsão orçamentária para a realização da presente despesa; Considerando que consta dos autos a proposta formal; Considerando que consta dos autos o comprovante de exclusividade apresentado pela empresa proponente; Considerando que consta dos autos o parecer jurídico favorável; e Considerando, finalmente, estarem presentes nos autos do processo nº 430/2024 os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, decido pela contratação direta através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, destinada a fornecimento de energia elétrica próprios municipais e de terceiros ligados a SEMDS no exercício de 2024, em favor de ENEL BRASIL S/A, inscrita no CNPJ 07.523.555/0001-67 O valor da contratação é de R\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais). O presente ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está fundamentado nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Nacional nº 14.133/21. Itaboraí, 13 de março de 2024. Luiz Antonio A. de Figueiredo - Técnico de Processos - Matrícula 45.390. RATIFICO: Considerando as informações acima, e, especialmente estarem presentes nos autos os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, RATIFICO o ATO de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, destinada a fornecimento de energia elétrica dos próprios municipais e de terceiros ligados a SEMDS no exercício de 2024, em favor de ENEL BRASIL S/A, inscrita no CNPJ 07.523.555/0001-67. Processo administrativo nº. 430/2024. Valor da contratação: R\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais). Fundamentação le-

gal: artigo 74, inciso I, da Lei Nacional nº 14.133/21. E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que o presente ATO seja publicado na imprensa oficial, conforme prevê o artigo 74, inciso I, da Lei Nacional nº 14.133/21. Itaboraí, 13 de março de 2024. Marcos Antônio Oliveira de Araújo - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social - Matrícula 44.722

#### Instrução Normativa:

##### INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 01, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

**Orienta a formalização de consultas à Controladoria-Geral do Município de Itaboraí e a comunicação de alteração da ordem cronológica de pagamento.**

O CONTROLADOR-GERAL, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 17, §1º, inciso X, do Decreto Municipal nº 62, de 25 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que compete à Controladoria-Geral do Município assessorar direta e imediatamente o Chefe do Poder Executivo e os Secretários Municipais em matérias atinentes às atividades de controle interno;

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a necessidade de regulamentação dos encaminhamentos de processos e consultas ao órgão de controle interno; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, §1º, e art. 21 do Decreto Municipal nº 294, de 27 de dezembro de 2023. RESOLVE:

Art. 1º. A consulta técnica deve ser formulada pelo titular do órgão/entidade ao Controlador-Geral do Município, observados os seguintes requisitos:

- I - identificação do órgão ou entidade;
- II - formulação da consulta em tese e não em relação à fato e caso concreto;
- III - exposição da dúvida existente de forma clara e concisa; e
- IV - fundamentação legal e/ou jurisprudencial que originou a dúvida ou entendimento controverso.

§ 1º. A consulta deve ser formulada somente nos casos em que houver aplicabilidade a uma situação ou procedimento que se relacione com as atividades realizadas pelo órgão ou entidade consulente.

§ 2º. Excepcionalmente, poderão ser encaminhadas consultas técnicas sobre tema geral ou específico pelo Agente de Contratação, pela Comissão de Contratação e pelo fiscal de contrato, desde que observados os requisitos estabelecidos nos incisos I, III e IV do *caput* deste artigo.

§ 3º. As consultas técnicas deverão ser encaminhadas através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, contendo eventuais arquivos digitalizados que auxiliem no entendimento da dúvida a ser dirimida.

§ 4º. Na hipótese de impossibilidade técnica devidamente justificada e comprovada, a consulta poderá ser realizada via e-DOC.

§ 5º. Dúvidas eminentemente jurídicas deverão ser encaminhadas à Procuradoria-Geral do Município.

§ 6º. Serão rejeitadas de ofício consultas técnicas que não observem o disposto na presente Instrução Normativa.

Art. 2º. A comunicação quanto à alteração da ordem cronológica de pagamento, disposta no art. 141, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, deverá ser encaminhada à Controladoria-Geral através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, devidamente fundamentada.



§1º. A comunicação deverá contemplar, pelo menos, os seguintes elementos:

- identificação do órgão ou entidade;
- informações relativas ao contrato, tais como: identificação do objeto da contratação, indicando o número do contrato, os respectivos processos administrativos vinculados, o nome da contratada, o prazo de validade do contrato, valor total e o valor mensal do contrato;
- informações relativas ao pagamento, tais como: número da Nota Fiscal ou documento equivalente e data de atesto do fiscal e do gestor;
- descrição da situação ensejadora da alteração da ordem cronológica;
- fonte de recurso; e
- assinatura da autoridade competente.

§ 2º. Na hipótese de impossibilidade técnica de encaminhamento pelo SEI, devidamente justificada e comprovada, a consulta poderá ser realizada via e-DOC.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Itaboraí, 13 de março de 2024. Nelson Pitta de Castro Netto - Controlador-Geral do Município

#### Ata:

**Ata de número 395 da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Itaboraí**, realizada de forma presencial aos treze de março de dois mil e vinte e quatro, as nove horas, na sala de reuniões deste Conselho, com a participação dos seguintes membros: Karine da Costa Tavares (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social), Leticia Marins de Azevedo Fernandes (Secretaria Municipal de Fazenda). Pauta: 1. Plano de Ação 2024 e Demonstrativo de Serviços 2023; 2. Aprovação de Proposta de Repasse da Construção da ILPI; 3. Aprovação do Regimento Interno; 4. Relatório Pescadores de Almas; 5. Leitura do relatório de visita – Precursores do Senhor; 6. Visita Institucional – Obra do Salvador. Tendo aguardado os demais conselheiros até as nove horas e trinta minutos, não houve quórum. As deliberações serão definidas em reunião extraordinária agendada para o próximo dia dezoito de março de dois mil e vinte e quatro. Esteve como ouvinte a senhora Márcia Natalina de Paula representando o NEACA – Tecendo redes. Não havendo nada mais a ser tratado, encerro a Ata as nove horas e quarenta minutos. Eu, Maria Aline Fernandes Gonçalves, secretária executiva do CMAS transcrevo e vai assinada pelos Conselheiros presentes. Karine da Costa Tavares; Leticia Marins de Azevedo Fernandes

#### EDITAIS

#### Edital de Intimação:

Edital de Intimação: A Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia de Itaboraí, através da Fiscalização Tributária no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA o interessado abaixo relacionado, da lavratura dos lançamentos fiscais. Assim sendo, o respectivo autuado tem o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação do presente, para recolher ou impugnar o presente crédito tributário, sob pena de incorrer em mora e inscrição em Dívida Ativa, bem como o ajuizamento de Execução Judicial, conforme o dispositivo nos arts. 464 inciso III, 564 inciso I e 617 da Lei Complementar 33/2003 (CTMI) e alterações.

1) Processo SF 4214/2022 do interessado ITAMAR JOSE DO NASCIMENTO TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS, CPF/CNPJ nº 08.198.181/0001-14, Lançamen-

tos nº 57588 e 57662 Notificação de Lançamento nº 65688 e 65762 em 08/11/2023;

2) Processo SF 5963/2023 interessado VIANA CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL INOVA SIMPLES, CPF/CNPJ nº 50.588.641/0001-87, Lançamento nº 57664 Notificação de Lançamento nº 65764 em 08/11/2023;

3) Processo SF 6578/2023 interessado CONSORCIO MOBILIDADE AV 22 DE MAIO, CPF/CNPJ nº 48.177.702.0001/71, Lançamentos nº 41223 e 41224 Notificação de Lançamento nº 46798 e 46799 em 14/11/2023;

4) Processo SF 6694/2023 interessado STATUS CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA LTDA, CPF/CNPJ nº 29.039.567/0001-53 Lançamento nº 57589 Notificação de Lançamento nº 65689 em 19/10/2023;

5) Processo SF 7113/2023 interessado MATOS E MATTOS COMERCIO DE SUCATAS LTDA, CPF/CNPJ 36.608.490/0001-50, Auto de Infração nº 1095 Departamento de Vigilância Sanitária em 24/11/2023;

6) Processo SF 7234/2023 interessado REUNIDOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CPF/CNPJ nº 32.352.751/0011-35, Auto de Multa nº 1094 Departamento de Vigilância Sanitária em 17/11/2023;

7) Processo SF 7315/2023 do interessado MINI MERCADO PEG REAL LTDA, CPF/CNPJ nº 00.179.279/0001-12, Lançamentos nº 41203 e 41204 Notificação de Lançamentos nº 46778 e 46779 em 07/11/2023;

8) Processo SF 7383/2023 do interessado MERCADO 2000 DOS GAUCHOS LTDA, CPF/CNPJ nº 01.905.877/0001-94, Lançamentos nº 41233 e 41234 Notificação de Lançamentos nº 46808 e 46809 em 24/11/2023;

9) Processo SF 7452/2023 do interessado MERCADO 2000 DOS GAUCHOS LTDA, CPF/CNPJ nº 01.905.877/0001-94, Auto de Infração nº 10472 em 24/11/2023;

10) Processo SEI 000165/201-57 do interessado BAZAR O AMIGÃO DE ITABORAÍ LTDA, CPF/CNPJ nº 33.331.483/0001-66, Auto de Infração nº 0098 Fisc de Atividades Econômicas em 13/12/2023;

11) Processo SEI 000025/2023-06 do interessado NOVA ITABORAÍ IND E COM PAPÉIS LTDA, CPF/CNPJ nº 11.340.483/0001-90, Auto de Infração nº 0038 Fisc de Atividades Econômicas em 18/10/2023;

12) Processo SEI 000604/2023-41 do interessado SHEIK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CPF/CNPJ nº 39.444.114/0003-28, Auto de Infração nº 0324 Fisc de Atividades Econômicas em 06/11/2023;

13) Processo SEI 000052/2023-20 do interessado VERMELHINHO BR 101 LANCHES LTDA ME, CPF/CNPJ nº 12.150.695/0001-77, Auto de Infração nº 0037 Fisc de Atividades Econômicas em 22/09/2023;

14) Processo SEI 000107/2023-42 do interessado ELIANE SOARES ROSA CARDOSO, CPF/CNPJ nº XXXXXX.517-68, Auto de Infração nº 1654 Fisc de Atividades Econômicas em 27/10/2023;

15) Processo SEI 000175/2024-92 do interessado CENTRO EDUCACIONAL MUNDO NOVO LTDA ME, CPF/CNPJ nº 06.049.573/0002-77, Auto de Infração nº 0101 Fisc de Atividades Econômicas em 13/12/2023;

Fica assegurado o direito de vistas do respectivo processo, ao interessado, na Fiscalização Tributária da Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia de Itaboraí, na Rua Dr. Fidélis Alves, 101, Fundos, Centro, Itaboraí/RJ, das 08:00 às 17:00 horas. Caso já tenha ocorrido o pagamento, mas por qualquer motivo ainda não ocorreu a Baixa nos sistemas, o interessado deve apresentar o comprovante de pagamento para que seja efetuada a regularização da pendência. Itaboraí, 14 de março 2024. César Alexandre Chaves Faria - Assessor

Especial - Subsecretário de Receita Mobiliária - Matrícula: 44.783

#### LICITAÇÃO

#### Termo de Revogação:

#### TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90009/2024

PROCESSO: 2123/23

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEDRA 05, PEDRA RACHÃO, AREIA LAVADA E CIMENTO"

O Secretário Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no artigo 49, da lei Federal 8666/93, torna público a REVOGAÇÃO do certame licitatório do objeto em tela, com decisão acostada em fls. 215 e 216 do processo administrativo 2123/23.

Diogo Sperling dos Santos

Secretário Municipal de Serviços Públicos  
Mat. 44.736

#### AVISOS

#### Comunicado:

#### HABILITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ - PMI, por meio da Comissão Extraordinária de Avaliação e Habilitação das Empresas Interessadas no Credenciamento para Viabilizar Estágio Curricular, não Remunerado junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública, após a avaliação dos documentos apresentados para o credenciamento nos termos do Edital de Chamamento Público SEMGOV nº 01/2023, cujo objeto é o credenciamento de Instituições públicas e privadas de Ensino (IE) para viabilizar Estágio Curricular, não remunerado, aos alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em Cursos Regulares de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Superior, junto aos órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações, conforme as condições descritas no Edital e seus anexos, torna público que foi DEFERIDO o pedido de credenciamento da instituição FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS - FAMESC, CNPJ 09.025.861/0001-07, para as atividades supracitadas. VÁLIDO POR 60 MESES. Itaboraí, 13 de março de 2024. Priscila Braga Novis - Presidente da Comissão - Matrícula 31.266 / Ana Claudia Pereira da Silva - Membro / Carlos Mauricio da F. Mello Filho - Membro / Beatriz Araújo Vieira - Membro / Renata de Almada Bezerra - Membro. Publique-se. Pedro Ricardo Ferreira Queiroz da Silva - Secretário Municipal de Governo - Matrícula 44.716

#### HABILITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ - PMI, por meio da Comissão Extraordinária de Avaliação e Habilitação das Empresas Interessadas no Credenciamento para Viabilizar Estágio Curricular, não Remunerado junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública, após a avaliação dos documentos apresentados para o credenciamento nos termos do Edital de Chamamento Público SEMGOV nº 01/2023, cujo objeto é o credenciamento de Instituições públicas e privadas de Ensino (IE) para viabilizar Estágio Curricular, não remunerado, aos alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em Cursos Regulares de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Superior, junto aos órgãos e Entidades da Administração Pública



Municipal Direta, Autarquias e Fundações, conforme as condições descritas no Edital e seus anexos, torna público que foi DEFERIDO o pedido de credenciamento da INSTITUIÇÃO UNINTER EDUCACIONAL S/A, CNPJ 02.261.845/0001-57, para as atividades supracitadas. VÁLIDO POR 60 MESES. Itaboraí, 07 de março de 2024. Priscila Braga Novis - Presidente da Comissão - Matrícula 31.266 / Ana Cláudia Pereira da Silva - Membro / Carlos Maurício da F. Mello Filho - Membro / Beatriz Araújo Vieira - Membro / Renata de Almeida Bezerra - Membro / Publique-se. Pedro Ricardo Ferreira Queiroz da Silva - Secretário Municipal de Governo - Matrícula 44.716

**Termo de Retificação:**

**Termo de retificação** do ato de designação

fiscal. Publicação: Diário Oficial do Município Ano VI Edição n.º 50 em 12/03/2024. Processo n.º 106/2024. Objeto: Despesas Relativa A Distribuição De Água Da Secretaria Municipal De Obras. Considerando o erro material na Resolução SEMOB Nº 04/2024 referente ao Processo n.º 106/2024, informamos a Retificação, conforme abaixo discriminados: Onde se lê: "RESOLUÇÃO SEMOB Nº 04/2024".

Leia-se: "RESOLUÇÃO SEMOB Nº 09/2024". Itaboraí, 13 de março de 2024. Uilton Afonso Viana Filho - Secretário Municipal de Obras - Matr. PMI nº 45.200

**Termo de Retificação.** RETIFICAÇÃO referente ao art. 2º do Decreto nº 041, de 28 de fevereiro de 2024, publicado em 28 de fevereiro de 2024 no DOE-ITA, edição nº 40 - ano VI. Onde se lê: "oriundo de Recursos não Vinculados de Impostos (FR 2.500.0001)".

Leia-se: "oriundo de Recursos não Vinculados

de Impostos (FR 1.500.0001)." Itaboraí, 14 de março de 2024. Sergio Foster Perdigão - Secretário Municipal de Planejamento - Matrícula nº 45.575

**Corrigenda:**

PT n.º503/24. Publicada o Jornal DOE-ITA de 13/03/2024, ed. n.º 51, Ano VI Onde se lê: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO Leia-se: GABINETE DO PREFEITO

PT n.º504/24. Publicada o Jornal DOE-ITA de 13/03/2024, ed. n.º 51, Ano VI Onde se lê: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO Leia-se: GABINETE DO PREFEITO

# EM CASO DE EMERGÊNCIAS, LIGUE

**ENCHENTE, RAIOS,  
DESABAMENTO, DESLIZAMENTO,  
INUNDAÇÃO, DESTELHAMENTO**

DEFESA CIVIL

FONE: **199**

**INCÊNDIO E RISCO DE EXPLOÇÃO**

BOMBEIROS

FONE: **193**

